



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI Nº. 4.860 DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENTA E AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.840, DE 29 DE JUNHO DE 2.010, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 62/2010 Processo 2643/1/2010 – P. M. P. F.

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A ementa da Lei nº 4.840 de 29 de junho de 2.010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO ESTADUAL POR MEIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº 4.840 de 29 de junho de 2.010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo Estadual por meio da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, visando a cessão de recursos materiais, humanos e material de limpeza à Polícia Civil de Porto Feliz, nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta lei”.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis 4.249, de 05 de setembro de 2.005 e 4.444, de 26 de fevereiro de 2.007.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 10 DE SETEMBRO DE 2010.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM
10 DE SETEMBRO DE 2010.

JOSÉ AIRTON DA SILVA VITORIANO JUNIOR
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO ESTADUAL POR MEIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, OBJETIVANDO DISCIPLINAR A CESSÃO DE RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E MATERIAIS DE LIMPEZA À POLÍCIA CIVIL LOCAL.

Pelo presente instrumento os abaixo assinados, de um lado a Prefeitura do Município de Porto Feliz, com sede na Rua Ademar de Barros, 340 – centro – inscrita no CGC/MF sob nº 46.634.481/0001-98, doravante denominada PREFEITURA, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Cláudio Maffei, RG nº 17.008.996 e CPF nº 082.668.378-99, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado o Governo Estadual por meio da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente CONVÊNIO, conforme Lei número, de ... de de 2.010 e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este convênio tem por objeto a regularização da cessão de recursos, visando a conjugação de esforços programados para assegurar o pleno funcionamento das unidades policiais e administrativas da Polícia Civil local em atividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

I – Colocar à disposição da direção da Polícia Civil local, os servidores que se fizerem necessários ao implemento do objeto deste convênio, em caráter eventual, pelo período estritamente necessário à obtenção de recursos próprios;

II – Proceder à manutenção e locação de imóveis e cessão de prédios próprios, ou eventuais remanejamentos, se necessário;

III – Permitir o uso de equipamentos móveis, se necessários ao funcionamento do serviço.

IV – Fornecer, mensalmente, até 200 (duzentos) litros de gasolina para abastecimento das viaturas utilizadas para o desempenho das atividades dentro do Município, que serão abastecidas na bomba de combustível localizada na Diretoria de Manutenção e Transportes.

V - autorizar a extração de até 400 cópias xerográficas e impressão de fotografias digitais, em atendimento ao Setor de Investigações da unidade, se necessário.

VI – fornecer mensalmente o material de limpeza necessário para as dependências da Delegacia de Polícia local.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA DIRETORIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO INTERIOR – 7:

I – conservar os bens móveis sob seu uso.

II – coordenar e supervisionar as atividades dos recursos humanos colocados à sua disposição.

III – utilizar o combustível somente nas viaturas que estiverem em serviço dentro do Município.

IV – prestar conta mensalmente das atividades dos servidores colocados à sua disposição, perante a Seção de Recursos Humanos do Município.

V – prestar conta mensalmente, à contabilidade da Prefeitura, do uso do combustível, demais materiais e materiais de limpeza cedidos pela Municipalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano, contado da data da entrada em vigor da lei que o autoriza, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia e escrita de 30 (trinta) dias, podendo ser rescindido desde que comprovado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Feliz para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente convênio, na hipótese de não serem resolvidas de comum acordo.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Feliz,

Prefeito Municipal

Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____